



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA

COMPROMISSO COM O POVO,
LEI Nº 702/2000



EMENTA: Orça a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício de 2001, do Fundo de previdência do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Macaparana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - O Orçamento do Fundo de Previdência do Município para o Exercício Financeiro de 2001, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei estima a Receita em R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) e Fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação na forma da Legislação em vigor, especificada no anexo e de acordo com o desdobramento a seguir:

I – RECEITAS CORRENTES	<u>380.000,00</u>
Receita Contribuição	150.000,00
Receita Patrimonial	5.000,00
Receita de Serviços	10.000,00
Transferências Correntes	140.000,00
Outras Receitas Correntes	75.000,00
II – RECEITAS DE CAPITAL	<u>20.000,00</u>
Transferência de Capital	10.000,00
Outras Receitas de Capital	10.000,00
TOTAL DA RECEITA	<u>400.000,00</u>

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação e desdobramentos nas dotações por Unidades Orçamentárias e Categorias Econômicas, conforme anexos desta Lei e distribuição a seguir:

I – DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	
10.10 – Diretoria administrativa	400.000,00
TOTAL DA DESPESA	400.000,00
II – DESPESA POR FUNÇÃO	
15 – Assistência e Previdência	400.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MACAPARANA**
COMPROMISSO COM O POVO.



TOTAL	400.000,00
II – DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA	
DESPESAS CORRENTES	370.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	30.000,00
TOTAL	400.000,00

Art. 4º - Durante a execução orçamentária, fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I – Reajustar, por Decreto, os valores da rubricas das receitas e as dotações das despesas, conforme a variação mensal do IGPM, a partir de julho de 2000, ou outro índice que o substituir:

Art. 5º - Sempre que houver insuficiência de saldo, o Prefeito Municipal realizará o reforço das dotações fixadas até o limite de 40% (quarenta por cento) da receita, utilizando os recursos de que trata o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, inclusive transferências entre os órgãos constantes do orçamento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2001, vigorando até o final do Exercício Financeiro.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Macaparana, em 13 de novembro de 2000.


Valdecirio de Oliveira Cavalcanti
- Prefeito -